

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29874002/2026 - SEINFRA.UNP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. A Demanda (Problema ou Necessidade)

A demanda central é a perda iminente de infraestrutura pública viária e o risco à segurança de tráfego em trecho da Rua Presidente Washington Luiz, no bairro Bom Retiro, no bairro Bom Retiro, em função de deslizamento ocorrido em trecho de desnível, localizado aproximadamente em frente a residência de nº 374.

Atualmente, o escorregamento já avançou de forma severa, consumindo quase a metade da largura da via pública pavimentada, apresentando trincas, cicatrizes de escorregamento e solapamento do asfalto, configurando situação de risco concreto e imediato de colapso.

1.2. Razão da Necessidade da Contratação

A contratação é necessária porque a Administração Pública não possui estrutura própria para executar as obras necessárias para a contenção e recuperação. Além disso, a Administração tem o dever de restabelecer a estabilidade geológica do local e a integridade da via para impedir que o processo erosivo avance sobre o restante da pista.

A omissão ou demora na contratação para a realização da intervenção técnica estrutural (como obras de engenharia para contenção e reconstrução da infraestrutura viária), poderá transformar um risco elevado em um colapso total da pista, com graves consequências para a mobilidade urbana, a segurança da população e as finanças públicas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deve buscar a solução que gere o resultado mais vantajoso, evitando que uma situação de risco alto se transforme em um colapso total, justificando a necessidade da contratação.

1.3. Atendimento ao Interesse Público

A contratação atende diretamente ao interesse público, justificando a aplicação de recursos públicos para solucionar o problema, ao garantir:

- Segurança e Vida: Mitiga o risco alto para a rua, prevenindo acidentes com veículos e pedestres que circulam pela via.
- Continuidade dos Serviços: Assegura o direito à mobilidade urbana e o livre tráfego em uma via pavimentada do município.
- Eficiência e Economicidade: Segue os princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, agindo preventivamente para preservar um bem público (a rua) antes que sua recuperação se torne tecnicamente inviável ou excessivamente onerosa.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042) que em seu Art. 9º indica: "O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024,...." (grifo nosso).

Considerando a Circular 0020642825 que diz: "Para o ano de 2025 não será exigido o encaminhamento das demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual até 01/04/2024. O calendário para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual para os próximos exercícios, será apresentado pela Secretaria de Administração e Planejamento em momento oportuno, após verificação do melhor procedimento", situação essa ainda não disponibilizada.

Temos, portanto, a relativização da necessidade do Plano de Contratações Anual.

Como tal contratação é uma obra, temos que a mesma encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029 -

(26758096) - Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas, no Programa 6 - Joinville Promissora, Ação 3061 - Obras de Pavimentação - SEINFRA.

Para 2026 a contratação está previsto no planejamento da LOA, conforme despesa: 756/2026 (fonte de recursos 1500).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

3.1.1 - Apresentar o Registro do Profissional indicado no conselho competente.

3.1.2 - Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: Muros de Gabião e/ou Muro de Contenção.

3.1.2.1 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço de engenharia objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2 - Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) a ser executado, ou seja, ter executado, no mínimo, 73,13 m3 (setenta e três vírgula treze metros cúbicos) de Muros de Gabião e/ou Muro de Contenção.

3.3 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.4 - Comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, §4º da Lei 14.133/2021.

3.5 - Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos dos art. 96 e 98 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 10 %, devido à complexidade técnica e riscos geológicos envolvidos.

3.5.1 - Conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.6 - Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

3.7 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se o projeto executivo elaborado.

4.2 - A quantidade estimada é de 14,0 m (catorze metros) de via recuperada, e está demonstrada na memória de cálculo presente neste processo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A demanda desta contratação é a recuperação de trecho da rua Presidente Washington Luiz, desestabilizada por deslizamento de terra em trecho de aproximadamente 14 metros de extensão e desnível em relação à área contígua variando entre 3 e 5 metros.

Para recuperação deste trecho da via, há necessidade de se fazer um muro de contenção para estabilizar o solo e garantir a integridade viária da rua, não havendo no mercado outra solução técnica e econômica.

Deste modo, o levantamento de mercado se restringe à questão técnica do tipo de muro de contenção mais apropriado para se promover a recuperação de trecho da rua Presidente Washington Luiz.

Como alternativas técnicas no mercado, temos:

- CORTINA ATIRANTADA DE CONCRETO: é uma técnica avançada de contenção de solo que combina uma parede de concreto com tirantes ancorados profundamente em solo estável, indicada para terrenos com grandes cargas e elevadas alturas, sendo considerada uma das soluções de contenções mais caras.

- MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO: muro de contenção de concreto dito de flexão, com estrutura mais esbelta, onde a base de concreto armado trabalha em conjunto com a parede, indicado para

muros de altura mediana, necessitam de sistema de drenagem eficiente atrás do muro e apresentam tempo de execução elevado em função da necessidade do tempo de cura do concreto antes de se poder realizar o reaterro.

- MURO DE GABIÃO: é uma estrutura flexível e drenante, composta por gaiolas metálicas preenchidas com material pétreo, funcionando por gravidade, onde o peso da estrutura suporta o empuxo do solo, indicado para muros de altura mediana, de execução rápida, não necessitando de mão de obra altamente especializada ou cura de materiais e com custo de implantação inferior ao das estruturas rígidas em concreto armado.

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando as soluções de mercado supra elencadas e as características locais de desestabilização de trecho da rua Presidente Washington Luiz, além dos custos conhecidos de cada opção, temos no momento como a melhor solução técnica e econômica para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de recuperação estrutural de trecho da rua Presidente Washington Luiz, utilizando como muro de contenção um muro de gabião, objeto desse processo. Essa solução é a mais indicada técnica e economicamente em função da altura mediana, necessidade de execução rápida e no menor custo. É a solução mais vantajosa no momento para atender ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica; geradas através da utilização de referências de preços e custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

6.2 - De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 267.148,97 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

6.3 - Tal custo estimado possui disponibilidade orçamentária dentro do orçamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Com base na descrição técnica apresentada, a opção pela contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de Recuperação Estrutural de trecho da rua Presidente Washington Luiz, no bairro Bom Retiro, demonstra ser a solução mais adequada para o interesse público, considerando os seguintes aspectos técnicos e funcionais:

- Estabilização Definitiva (Gabião): A utilização de muro de gabião é ideal para contenção de taludes, oferecendo flexibilidade, alta permeabilidade (evitando acúmulo de pressão hidrostática) e durabilidade.
- Reconstrução do Tardoz: A compactação do solo no tardoz do muro é técnica fundamental para garantir a estabilidade do sistema de contenção e evitar novos deslizamentos ou recalques.
- Recuperação Estrutural Completa: A solução abrange desde a base até o revestimento asfáltico, garantindo a recomposição da capacidade de carga da via e sua vida útil.
- Segurança e Acessibilidade: A inclusão de mureta como guarda-corpo garante a segurança de pedestres e veículos, enquanto o passeio com guia podotátil atende às normas de acessibilidade, promovendo a mobilidade inclusiva.

Portanto, a solução técnica detalhada aborda não apenas o sintoma (deslizamento/deterioração), mas atua na causa raiz (estabilização), promovendo a segurança viária e a mobilidade urbana na rua Presidente Washington Luiz.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O presente processo é para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de Recuperação Estrutural de trecho da rua Presidente Washington Luiz, no bairro Bom Retiro.

A execução dos serviços que compõem a obra (escavações, muro de gabião, reaterro, reestruturação do

pavimento e serviços complementares) devem ser executados de forma contínua e concomitantes pela mesma empresa contratada, pois são atividades correlatas e interdependentes; além da necessidade de garantir a unidade da responsabilidade técnica.

Portanto neste processo **não é tecnicamente e nem economicamente viável o parcelamento da contratação.**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Com a presente contratação busca-se a preservação do patrimônio público e, sobretudo, a proteção da vida e da segurança dos usuários da via, mediante a imediata mitigação do processo erosivo ativo que já compromete seriamente a estrutura da Rua Presidente Washington Luiz.

A solução ora pretendida gera significativa economicidade ao evitar o colapso total da pista, situação que elevaria exponencialmente os custos de reconstrução e geraria prejuízos muito maiores ao erário.

A Recuperação Estrutural do trecho afetado tem por objetivo restabelecer, de forma integral e segura, as condições de utilização da via em toda a sua largura, garantindo novamente a trafegabilidade plena e a mobilidade da população local. Trata-se, portanto, de medida essencial ao interesse público e ao bem comum.

Em observância ao princípio da economicidade, pretende-se contratar a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos, administrativos e legais, com o menor preço.

Diante do risco iminente de agravamento do deslizamento e de colapso da via, solicito a tramitação prioritária e com a máxima celeridade possível deste processo, de modo a permitir o início imediato das obras e evitar danos irreversíveis ao patrimônio público e à segurança da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se esse processo de obra de engenharia de Recuperação Estrutural de trecho da rua Presidente Washington Luiz a ser executado por empresa especializada, sendo que essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do serviço para atuar na fiscalização do contrato pertinente.

Portanto, não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

Salientamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa não irá nomear membros da elaboração da fase preparatória como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se esse processo de obra de engenharia específica no Município de Joinville e, portanto, não existindo contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo, inclusive junto aos consórcios que o Município aderiu.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental significativo para a contratação que é obra de pequeno vulto e de características normais.

Alinhado ao princípio da ecoeficiência, o planejamento prevê que o material escavado será integralmente reutilizado no reaterro do tardo da estrutura. Somente se houver algum excedente de material escavado não reutilizável é que o mesmo será destinado pela empresa contratada para local ambientalmente apropriado e licenciado.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

IDENTIFICAÇÃO	CONSEQUENCIA	ANALISE		AVALIAÇÃO		CONDUTA	TR
		PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	RISCO		
Impugnação do edital	Necessidade de nova licitação	Raro	Baixo	2	Baixo	Mitigar	F cl
Licitação deserta	Necessidade de nova licitação	Raro	Médio	3	Médio	Aceitar	F r or e téc com (
Licitação fracassada	Necessidade de nova licitação	Pouco Provável	Médio	6	Médio	Aceitar	F exi
Execução das atividades em desacordo com as especificações	Atraso na execução	Pouco Provável	Baixo	4	Médio	Mitigar/Transferir	N des pe re
Descumprimento do prazo de execução	Atraso na execução	Pouco Provável	Muito Baixo	2	Baixo	Mitigar	mot cro cas ju pe rein ca ju plat desc
Contratado não executa os serviços	Inexecução do contrato	Raro	Alto	4	Médio	Transferir	/ pi cor le pe

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		Itens 1 e 5
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		Item 5
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		Item 6
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		Item 9

5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x	Riscos do processo descritos na tabela do Item 13; Não havendo risco de dano ao erário
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x	Risco raro
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x	O tratamento dos riscos do processo foram indicados na tabela do Item 13

CONCLUSÃO:

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, uma vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de Recuperação Estrutural de trecho da rua Presidente Washington Luiz é o modelo tecnicamente e economicamente mais vantajoso para o Município.

É obra corriqueira tecnicamente e de pequeno vulto financeiro, em via residencial de baixo tráfego, dispensando assim a elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, conforme art. 45 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

Os serviços previstos na contratação são comumente praticados pelo mercado na área de engenharia viária.

A contratação trata-se de obra comum de engenharia para fins de definição disposta no Art. 55, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O risco de dano ao erário público, referente à contratação, não existe diretamente, uma vez que as autorizações de pagamentos sempre são posteriores ao recebimento adequado da execução dos serviços que compõem a obra.

Já o risco de sucesso da licitação e da execução é o normal de qualquer contratação pública, considerando os aspectos de disputa junto ao processo licitatório, que pode chegar às vias judiciais, bem como com relação à execução, que depende das condições econômicas e financeiras da empresa contratada no momento da prestação do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Caroline Schneider, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Evelyn Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zoellner Pazda, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2026, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/06/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 22/06/2026, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/06/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29874002** e o código CRC **1F9D200B**.

